



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa nº. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Ofício 001/2022

Barra do Jacaré – PR, 04 de março de 2022.

De: Secretaria Municipal de Finanças

Ao: Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido, exposto pelo Comércio de Combustíveis de Barra do Jacaré, referente à solicitação de alteração de valores contratuais, venho por meio deste, como Secretário de Finanças, relatar que não houve quaisquer descuidos por parte dos servidores responsáveis pela montagem do processo de inexigibilidade, como mencionado no quarto parágrafo da referida solicitação, pois o orçamento utilizado para elaboração do mapa de preços foi fornecido pela empresa no dia 21/01/2022 e reenviado dia 31/01/2022 por e-mail, conforme solicitado pelo servidor responsável pelo trâmite do procedimento, que informou ao funcionário do estabelecimento via WhatsApp que o orçamento mencionado tinha como finalidade a montagem do processo de inexigibilidade, e considerando que o orçamento estava dentro da data de validade, não houve equívocos ao anexá-lo no processo, porém, diante do exposto, fica explícito que houveram reajustes de preço dos combustíveis na região, sendo assim, o pedido de reequilíbrio é plausível e será atendido.

Sem mais para o momento, me coloco à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Roger Adam Braian de Araujo Santos
Secretário de Finanças

À Prefeitura Municipal Barra do Jacaré.
A/ C Setor de Licitações e Excelentíssimo Pregoeiro.

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022

Comércio de combustíveis Barra do Jacaré Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº79.713.020/0001-60, cujo estabelecimento situa-se na rua Rui Barbosa, travessa da Rodovia PR 092, na cidade de Barra do Jacaré, estado do Paraná, comunica que, relativamente ao contrato em referência, tendo em vista a constatação da utilização de Tomada de Preços diversa daquela que fora oportunamente apresentada para servir-lhe de base, faz-se mister a adoção imediata de providências com vistas a corrigir o equívoco atinente aos valores cotados, bem como para que seja viabilizado o pagamento complementar correspondente as diferenças de preços incidentes sobre os fornecimentos realizados desde o dia em que firmado o contrato, ou seja, 23/02/2022.

Conforme comprova-se pela documentação ora juntada, no dia 21 de janeiro p.p., fora formalizado o **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**, o qual prorrogou a vigência do Instrumento Original por mais trinta dias e fora feito com base em nosso orçamento dessa mesma data. Passaram-se os trinta dias de prorrogação e, findo a vigência deste Adendo, eis que há o surgimento de nova contratação para o ano corrente (2022).

Então, nova contratação, o correto seria “estaca zero”, ou seja, tanto o que fora originariamente contratado, bem como os termos aditivos e demais documentos firmados e utilizados por conta do exercício de 2021, não teriam, como de fato, não têm, qualquer serventia para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022**.

Contudo, lamentavelmente, por descuido, o servidor público municipal responsável pela coleta de orçamentos e posterior encaminhamento destes ao setor responsável pela elaboração de contratos, de forma equivocada, ao invés de proceder o encaminhamento do Orçamento correspondente ao novo contrato, datado de 15/02/2022, acabou por remeter aquele que recebera no mês anterior, válido única e exclusivamente para **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**.

Feito o contrato sem que nenhum servidor municipal tivesse percebido o erro, a contratada foi convocada a assiná-lo e, ao fazê-lo, dada a grande pressa da representante legal da empresa naquele instante, pois atuando como professora estava preocupada em cumprir horário, e, sobretudo dada a sua boa-fé, acreditando que tudo estaria redigido em conformidade com o que fora pactuado entre as partes, este engano acabou passando despercebido por ela também.

Destarte, imprescindível enfatizar uma vez mais que, como visto, mencionado erro de fato, tomando-se uma coisa por outra, originou-se em



Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 397
Em 25 / 102 / 2022

A 30:34

86
função de ação distraída praticada por pessoa que atua como servidor deste Órgão Público, e que, em momento seguinte, de forma inconsciente e igualmente desatenta, a representante da contratada veio a assinar o contrato, mesmo estando errado.

Frise-se, por fim, que o relatado acima não objetiva buscar ou indicar culpas, ou culpados, mas sim esclarecer a linha tendente ao ponto crucial que se deve atingir, qual seja, **alterar os valores originariamente consignados na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual, retificando-os de forma que reproduzam fidedignamente as cotações constantes do Orçamento feito e apresentado à Prefeitura no dia 15/02/2022**, e não aqueles que foram equivocadamente utilizados para a confecção do contrato (Orçamento de 21/01/2022). Sem o que, eventuais futuros realinhamentos de preços (majorações e/ou reduções) ficariam prejudicados, pois partiriam de valores bases não condizentes com a realidade factual mutuamente convencionada, e assim interferindo diretamente na apuração e manutenção das margens iniciais dos valores agregados.

N. Termos.

P. Deferimento.

Barra do Jacaré, 25 de fevereiro de 2022.

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CPF 205.434.568-70 – SÓCIA ADMINISTRADORA

Relação de documentos anexos:

- 01) Cotação de 21/01/2022;
- 02) Síntese dos Preços Praticados em janeiro/2022 - ETANOL, conf. SLP da ANP;
- 03) Síntese dos Preços Praticados em janeiro/2022 – GASOLINA COMUM, conf. SLP da ANP;
- 04) Síntese dos Preços Praticados em janeiro/2022 – ÓLEO DIESEL S10, conf. SLP da ANP;
- 05) Síntese dos Preços Praticados em janeiro/2022 – ÓLEO DIESEL S500, conf. SLP da ANP;
- 06) SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021;
- 07) Cotação de 15/02/2022;
- 08) Síntese dos Preços Praticados em fevereiro/2022 - ETANOL, conf. SLP da ANP;
- 09) Síntese dos Preços Praticados em fevereiro/2022 – GASOLINA COMUM, conf. SLP da ANP;
- 10) Síntese dos Preços Praticados em fevereiro/2022 – ÓLEO DIESEL S10, conf. SLP da ANP;
- 11) Síntese dos Preços Praticados em fevereiro/2022 – ÓLEO DIESEL S500, conf. SLP da ANP;
- 12) CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 22/01/2022 ATÉ 20/02/2022

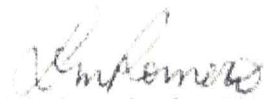
ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	5,46
GASOLINA COMUM	6,89
ÓLEO DIESEL "S 510"	5,67
ÓLEO DIESEL "S 500"	5,58

FATURAMENTOS E PAGAMENTOS SEMANAIS, CONFORME SEGUE:

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	PAGAMENTO
segunda-feira a domingo	segunda-feira	quinta-feira

Barra do Jacaré (PR), em 21/01/2022.


Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda

CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N° 318
Em 21/01/2022.
Albair 15:41 h

88
 99

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - ETANOL HIDRATADO R\$/l

Período : de 02/01/2022 a 08/01/2022

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	14	5,461	0,056	5,400	5,590
<u>Arapongas</u>	9	5,583	0,088	5,450	5,690
<u>Cambe</u>	10	5,175	0,131	4,949	5,390
<u>Campo Mourao</u>	14	5,078	0,252	4,900	5,690
<u>Cascavel</u>	16	5,473	0,050	5,390	5,580
<u>Castro</u>	6	5,316	0,098	5,199	5,399
<u>Cianorte</u>	8	5,226	0,075	5,180	5,390
<u>Colombo</u>	16	4,954	0,096	4,799	5,199
<u>Cornelio Procopio</u>	6	5,207	0,114	5,100	5,390
<u>Curitiba</u>	52	4,922	0,130	4,699	5,299
<u>Foz do Iguacu</u>	16	5,074	0,122	4,870	5,199
<u>Francisco Beltrao</u>	8	5,436	0,069	5,370	5,590
<u>Guarapuava</u>	14	5,243	0,078	5,199	5,499
<u>Londrina</u>	21	5,511	0,418	5,150	6,890
<u>Maringa</u>	17	5,375	0,073	5,300	5,590
<u>Paranagua</u>	9	5,334	0,078	5,220	5,399
<u>Paranavai</u>	7	5,099	0,138	4,990	5,290
<u>Pinhais</u>	7	4,901	0,127	4,759	5,080
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	14	4,961	0,062	4,899	5,099
<u>Toledo</u>	17	5,103	0,163	4,990	5,580
<u>Umuarama</u>	10	5,350	0,061	5,300	5,499
<u>Uniao da Vitoria</u>	8	5,374	0,224	5,029	5,680

5,10

Exportar

Data de Emissão : 14/01/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

89
88

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - GASOLINA COMUM R\$/l

Período : de 02/01/2022 a 08/01/2022

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	14	6,761	0,055	6,700	6,890
<u>Arapongas</u>	9	6,778	0,087	6,690	6,890
<u>Cambe</u>	10	6,493	0,144	6,249	6,690
<u>Campo Mourao</u>	14	6,350	0,180	6,200	6,790
<u>Cascavel</u>	16	6,776	0,033	6,720	6,870
<u>Castro</u>	6	6,457	0,161	6,299	6,699
<u>Cianorte</u>	8	6,526	0,075	6,480	6,690
<u>Colombo</u>	16	6,164	0,092	5,999	6,299
<u>Cornelio Procopio</u>	6	6,762	0,040	6,710	6,790
<u>Curitiba</u>	52	6,117	0,114	5,949	6,399
<u>Foz do Iguaçu</u>	16	6,560	0,133	6,430	6,790
<u>Francisco Beltrão</u>	7	6,476	0,117	6,350	6,590
<u>Guarapuava</u>	14	6,368	0,103	6,290	6,699
<u>Londrina</u>	21	6,695	0,334	6,390	7,500
<u>Maringá</u>	17	6,569	0,067	6,500	6,790
<u>Paranaguá</u>	9	6,426	0,069	6,340	6,499
<u>Paranavai</u>	6	6,485	0,156	6,340	6,690
<u>Pinhais</u>	7	6,172	0,158	5,990	6,389
<u>São José dos Pinhais</u>	14	6,177	0,057	6,079	6,299
<u>Toledo</u>	14	6,506	0,160	6,350	6,840
<u>Umuarama</u>	10	6,566	0,052	6,520	6,695
<u>União da Vitória</u>	8	6,629	0,075	6,490	6,710

6,90

Exportar

Data de Emissão : 14/01/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL S10 R\$/l

Período : de 02/01/2022 a 08/01/2022

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	11	5,309	0,122	5,090	5,490
<u>Arapongas</u>	7	5,340	0,166	5,140	5,590
<u>Cambe</u>	9	5,270	0,179	4,990	5,490
<u>Campo Mourao</u>	9	5,183	0,114	4,990	5,290
<u>Cascavel</u>	14	5,275	0,145	5,090	5,590
<u>Castro</u>	5	5,217	0,137	5,049	5,359
<u>Cianorte</u>	8	5,076	0,178	4,930	5,390
<u>Colombo</u>	14	5,019	0,073	4,899	5,199
<u>Cornelio Procopio</u>	2	5,170	0,113	5,090	5,250
<u>Curitiba</u>	44	5,094	0,162	4,879	5,499
<u>Foz do Iguacu</u>	15	5,263	0,138	4,990	5,490
<u>Francisco Beltrao</u>	6	5,157	0,068	5,090	5,290
<u>Guarapuava</u>	13	5,079	0,095	4,999	5,349
<u>Londrina</u>	20	5,406	0,306	4,990	6,099
<u>Maringa</u>	16	5,144	0,179	4,900	5,390
<u>Paranagua</u>	8	5,276	0,187	5,079	5,499
<u>Paranavai</u>	7	5,300	0,188	4,990	5,490
<u>Pinhais</u>	5	5,045	0,196	4,799	5,299
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	12	5,079	0,124	4,979	5,449
<u>Toledo</u>	11	5,253	0,158	4,990	5,490
<u>Umuarama</u>	6	5,085	0,134	4,930	5,299
<u>Uniao da Vitoria</u>	7	5,213	0,198	4,990	5,425

5,70

Exportar

Data de Emissão : 14/01/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

Resumo I - OLEO DIESEL R\$/l

Período : de 02/01/2022 a 08/01/2022

município	nº de postos pesquisados	Preço ao Consumidor			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
<u>Apucarana</u>	9	5,226	0,152	4,990	5,390
<u>Arapongas</u>	6	5,155	0,101	5,070	5,350
<u>Cambe</u>	7	5,216	0,188	4,950	5,490
<u>Campo Mourao</u>	4	5,083	0,125	4,960	5,190
<u>Cascavel</u>	6	5,122	0,120	4,990	5,260
<u>Castro</u>	5	5,135	0,147	4,949	5,339
<u>Cianorte</u>	5	4,972	0,112	4,890	5,100
<u>Colombo</u>	9	4,944	0,046	4,879	4,999
<u>Cornelio Procopio</u>	4	5,040	0,122	4,890	5,190
<u>Curitiba</u>	2	4,873	0,035	4,848	4,898
<u>Foz do Iguacu</u>	7	5,141	0,137	4,970	5,390
<u>Francisco Beltrao</u>	5	5,062	0,125	4,970	5,270
<u>Juarapuava</u>	9	5,012	0,061	4,899	5,060
<u>Londrina</u>	4	5,705	0,467	5,230	6,199
<u>Maringa</u>	10	5,000	0,132	4,870	5,210
<u>Paranagua</u>	4	5,080	0,093	4,950	5,170
<u>Paranavai</u>	4	5,355	0,114	5,190	5,450
<u>Pinhais</u>	2	5,020	0,086	4,959	5,080
<u>Sao Jose dos Pinhais</u>	5	5,107	0,167	4,999	5,399
<u>Toledo</u>	14	5,135	0,118	4,970	5,350
<u>Umuarama</u>	4	5,052	0,139	4,890	5,199
<u>Uniao da Vitoria</u>	8	5,175	0,159	4,950	5,325

5,60

Exportar

Data de Emissão : 14/01/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Centro de Relações com o Consumidor da ANP - Telefone 0800 - 970 0267

É autorizada a reprodução total ou parcial dos dados publicados nesta página, mediante menção obrigatória da fonte (endereço eletrônico e data de acesso) de forma clara e visível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2021.

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 05/2021.

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal, EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG. n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081, nos termos do artigo 57, II, da lei 8666/93, resolve promover o sexto termo aditivo ao contrato n.º 05/2021, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2021.

CLÁUSULA TERCEIRO: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 5,97	R\$ 5,46
GASOLINA COMUM	R\$ 6,91	R\$ 6,89
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,32	R\$ 5,67
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 5,42	R\$ 5,58

CLÁUSULA TERCEIRO: Do prazo.

O contrato n.º 05/2021 fica aditivado o período de vigência e execução por mais 30 (trinta) dias contando a partir da data da assinatura deste aditivo.

93/8

CLÁUSULA QUARTO: Das demais cláusulas contratuais. Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 21 de janeiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG. 10.982.392-9 SSP/PR

Tiago S. Rodrigues
RG. 11.084.905-2 SSP/PR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
A/C SETOR DE LICITAÇÕES E EXCELENTÍSSIMO PREGOEIRO

ORÇAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO
AEHC "ETANOL"	R\$5,39
GASOLINA COMUM	R\$6,89
ÓLEO DIESEL "S 510"	R\$5,78
ÓLEO DIESEL "S 500"	R\$5,68

FATURAMENTOS E PAGAMENTOS SEMANAIS, CONFORME SEGUE:

PERÍODOS DE FORNECIMENTO	FATURAMENTO	PAGAMENTO
quinta-feira a quarta-feira	segunda-feira	quinta-feira

Barra do Jacaré (PR), em 15/02/2022.



Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré Ltda
CNPJ 79.713.020/0001-60 - IE 51400035-24

LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA - SÓCIA ADMINISTRADORA

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - ETANOL HIDRATADO RS/L

Período : 2022 - Fevereiro		DADOS MUNICÍPIO			
município	nº de postos	Preço ao Consumidor			
	pesquisados	preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	28	4,808	0,107	4,700	5,000
Arapongas	18	4,973	0,133	4,790	5,290
Assis	10	4,679	0,208	4,390	4,990
Chateaubriand	20	4,990	0,159	4,739	5,290
Cambe	14	4,847	0,123	4,750	5,090
Cascavel	16	5,343	0,070	5,190	5,470
Castro	12	5,059	0,184	4,499	5,179
Cianorte	9	5,000	0,034	4,980	5,090
Colombo	34	4,954	0,075	4,699	5,099
Cornelio Procopio	11	4,987	0,088	4,790	5,099
Curitiba	100	4,956	0,083	4,670	5,220
Foz do Iguaçu	32	4,958	0,111	4,770	5,150
Francisco Beltrão	16	5,388	0,061	5,250	5,440
Guarapuava	28	4,937	0,160	4,699	5,249
Londrina	42	5,250	0,476	4,900	6,990
Maringá	22	5,008	0,158	4,879	5,399
Paranaguá	8	5,071	0,115	4,990	5,290
Paranavai	14	4,919	0,127	4,790	5,190
Pinhais	22	4,945	0,090	4,750	5,080
Ponta Grossa	30	4,870	0,218	4,599	5,499
Santo Antônio da Platina	8	4,986	0,124	4,890	5,180
São José dos Pinhais	30	4,916	0,102	4,699	5,059
Toledo	32	4,933	0,192	4,690	5,480
Umuarama	21	5,048	0,122	4,900	5,288
União da Vitória	16	5,432	0,214	5,029	5,690

Exportar

Data de Emissão : 17/02/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - GASOLINA COMUM RS/L

município	nº de postos pesquisados	DADOS MUNICÍPIO			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	28	6,624	0,082	6,530	6,890
Arapongas	18	6,786	0,086	6,650	6,890
Assis	10	6,484	0,181	6,290	6,790
Chateaubriand	20	6,513	0,172	6,199	6,790
Cambe	14	6,350	0,199	6,230	6,790
Campo Mourao	16	6,760	0,054	6,610	6,870
Cascavel	12	6,474	0,177	6,289	6,699
Castro	6	6,605	0,042	6,580	6,690
Cianorte	34	6,370	0,128	6,099	6,499
Cornelio Procopio	11	6,680	0,121	6,490	6,899
Curitiba	100	6,433	0,125	5,990	6,639
Foz do Iguacu	30	6,649	0,117	6,530	6,790
Francisco Beltrao	16	6,568	0,064	6,500	6,640
Guarapuava	28	6,238	0,148	5,999	6,499
Londrina	42	6,676	0,325	6,400	7,660
Maringa	22	6,583	0,094	6,499	6,799
Paranagua	9	6,470	0,121	6,390	6,690
Paranavai	14	6,482	0,158	6,340	6,850
Pinhais	22	6,422	0,135	6,090	6,599
Ponta Grossa	30	6,161	0,163	5,949	6,499
Santo Antonio da Platina	8	6,558	0,028	6,530	6,590
Sao Jose dos Pinhais	30	6,379	0,132	6,099	6,559
Toledo	28	6,522	0,193	6,250	7,140
Umuarama	21	6,602	0,088	6,520	6,800
Uniao da Vitoria	16	6,728	0,184	6,075	6,890

Exportar

Data de Emissão : 17/02/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

96
89

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - OLEO DIESEL RS/I

município	nº de postos pesquisados	DADOS MUNICÍPIO			
		preço médio	desvio padrão	preço mínimo	preço máximo
Apucarana	20	5,505	0,156	5,160	5,650
Arapongas	13	5,338	0,174	5,090	5,650
Assis	9	5,297	0,149	5,090	5,490
Chateaubriand	12	5,484	0,185	5,140	5,690
Cambe	5	5,310	0,164	5,190	5,490
Cascavel	5	5,430	0,110	5,290	5,590
Castro	8	5,489	0,122	5,399	5,679
Cianorte	5	5,216	0,105	5,150	5,390
Colombo	20	5,273	0,062	5,179	5,399
Cornelio Procopio	4	5,315	0,194	5,190	5,599
Curitiba	11	5,162	0,093	5,098	5,299
Foz do Iguacu	14	5,407	0,149	5,280	5,690
Francisco Beltrao	12	5,365	0,067	5,300	5,490
Guarapuava	18	5,305	0,172	5,099	5,699
Londrina	9	5,816	0,332	5,490	6,199
Maringa	13	5,317	0,168	5,120	5,619
Paranagua	5	5,370	0,101	5,210	5,489
Paranavai	13	5,492	0,128	5,350	5,720
Pinhais	11	5,328	0,135	5,099	5,549
Ponta Grossa	18	5,351	0,107	5,159	5,499
Santo Antonio da Platina	3	5,287	0,046	5,260	5,340
Sao Jose dos Pinhais	8	5,414	0,149	5,259	5,649
Toledo	21	5,442	0,163	5,190	5,940
Umuarama	13	5,405	0,149	5,210	5,777
Uniao da Vitoria	15	5,462	0,198	5,039	5,720

Exportar

Data de Emissão : 17/02/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o

Você está em »

Síntese dos Preços Praticados - PARANA

RESUMO II - OLEO DIESEL S10 R\$/l

município	nº de postos pesquisados	DADOS MUNICÍPIO			
		preço médio	desvio padrão	Preço ao Consumidor	
				preço mínimo	preço máximo
Apucarana	25	5,576	0,094	5,390	5,670
Arapongas	13	5,535	0,244	5,160	5,890
Assis	9	5,350	0,180	5,090	5,590
Chateaubriand	18	5,495	0,174	5,199	5,690
Cambe	9	5,398	0,150	5,190	5,590
Cascavel	16	5,480	0,156	5,250	5,690
Castro	10	5,577	0,101	5,499	5,699
Cianorte	7	5,361	0,198	5,190	5,690
Colombo	30	5,313	0,088	5,099	5,499
Cornelio Procopio	7	5,411	0,200	5,250	5,699
Curitiba	78	5,366	0,133	5,099	5,599
Foz do Iguacu	30	5,524	0,164	5,330	5,790
Francisco Beltrao	11	5,491	0,069	5,340	5,540
Guarapuava	27	5,358	0,151	5,159	5,699
Londrina	38	5,603	0,315	5,190	6,330
Maringa	19	5,431	0,179	5,190	5,790
Paranagua	8	5,468	0,120	5,260	5,690
Paranavai	12	5,576	0,121	5,440	5,780
Pinhais	15	5,415	0,135	5,199	5,599
Ponta Grossa	24	5,437	0,093	5,159	5,559
Santo Antonio da Platina	6	5,345	0,081	5,290	5,490
Sao Jose dos Pinhais	24	5,402	0,113	5,199	5,699
Toledo	26	5,487	0,190	5,090	5,990
Umuarama	15	5,426	0,118	5,250	5,649
Uniao da Vitoria	14	5,488	0,200	5,042	5,690

Exportar

Data de Emissão : 17/02/2022

Site melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer

Em caso de dúvidas na utilização do sistema, entre em contato com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2022 – PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA: EMPRESA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR.

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para a manutenção da frota municipal, conforme valores e especificações vinculados ao Processo de Inexigibilidade nº.01/2022.

O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 12 meses, após a homologação e assinatura de contrato.

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ETANOL COMUM	8.500 LITROS	R\$ 5,46	R\$ 46.410,00
GASOLINA COMUM	46.500 LITROS	R\$ 6,89	R\$ 320.385,00
ÓLEO DIESEL S10	119.500,00 LITROS	R\$ 5,67	R\$ 677.565,00
ÓLEO DIESEL S500	59.000,00 LITROS	R\$ 5,58	R\$ 329.220,00

O valor estimado a ser gasto da licitação é de R\$ 1.373.580,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E OITENTA REAIS).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES.

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento

serão responsabilizadas juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO.

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS.

De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o presente contrato poderá ser alterado, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, nos seguintes casos:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 3º Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 4º No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.



§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 7º (VETADO)

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento."

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO:

1) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão pautar-se pela margem de lucro original deste contrato, que é obtida pela comparação entre o preço que consta na nota fiscal de aquisição do combustível pela contratada no dia da assinatura do presente contrato, e o valor pactuado entre esta e a Administração Pública Municipal neste contrato, não podendo eventuais reajustes serem superiores à 10% (dez por cento) dos valores que constam na tabela semanal da Agência Nacional do Petróleo – ANP para a cidade de Cornélio Procópio/PR, nem iguais ou superiores aos praticados valores praticados pela contratada ao público em geral;

2) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem vir acompanhados no mínimo das razões do pedido, e de cópias das notas fiscais quando do contrato original ou quando do último pedido de reequilíbrio, bem como de cópia das notas fiscais atuais, e, facultativamente com outros documentos que a contratada considerar útil à análise do pedido.

3) Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deste contrato terão prioridade de tramitação dentro da Administração Pública;

2.1) A Administração Pública terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro para a formalização do termo aditivo, salvo força maior devidamente comprovada;

2.2) Pedidos protocolados nesta Prefeitura após às 15 horas, terão como prazo inicial o primeiro dia útil seguinte;

2.3) No caso de descumprimento do item 2.1 por parte da Administração Pública, a contratante compromete-se a orientar e facilitar a forma pela qual é realizado o pedido administrativo de restituição dos valores faltantes, que deverão ser pagos tendo como data base o protocolo do pedido de reequilíbrio;



102
8/2

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3) A contratada obriga-se a informar à contratante qualquer espécie de diminuição no preço dos combustíveis objeto deste contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1) O não cumprimento do item 3 acarretará a pena de multa diária no valor de 10% (dez por cento) do total pago pela contratante à contratada no mês anterior;

3.2) A pena de multa diária do item 3.1 só será cobrada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa;

3.3) A critério da Administração Pública a pena de multa poderá ser convertida em crédito na compra de combustível nos meses subsequente.

CLÁUSULA SETIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar a partir do dia 23 de janeiro de 2022.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 200, 860, 1710, 1870, 2020, 2440, 2700, 2760, 2770, 3340, 3350, 3690, 3840, 4200, 4540, 4940, 4950, 4960, 4970, 4980, 4990, 5080, 5770, 6140, 6800, 6810, 6820, 7050, 7060, 7190, 7200, 7210, 7220, 7230, 7590 e 7850 do exercício de 2022.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO.

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, havendo qualquer tipo de atraso na entrega dos produtos, comprovado que os produtos oferecidos pelo fornecedor não atendem as normas de qualidade vigente, conforme requerido no Processo de Inexigibilidade nº. 01/2022.

CLÁUSULA DECIMA: DA FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATANTE, através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes. O contratado deverá apresentar laudos sobre a qualidade dos produtos sempre que solicitada comprovação pelo contratante, fiscal do contrato: ROGER ADAM BRAIAN DE ARAUJO SANTOS, RG nº. 98738436, CPF nº. 072.608.569-39.



103
88

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação par a assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO.

Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 23 de fevereiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA

Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Helder H. F. Moreno
RG:10.982.392-9 SSP/PR

Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Data: 04/03/2022

Prezado Senhores:

Encaminhamos solicitação da Empresa Comercio de Combustíveis Barra do Jacaré LTDA, para reajuste ao contrato 22-2022, para análise e emissão do Parecer Jurídico.

Certo de que seremos atendidos apresentamos valiosos préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Nathan L. G. Zanatta
Assistente Administrativo



496

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 058/2022

Origem do Pedido: Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré;

Objeto: Solicitação de alteração de valores contratuais devido a erros;

Referência: Inexigibilidade nº 01/2022, Contrato Administrativo nº 22/2022.

1. RELATÓRIO

Primeiramente, destaca-se que a licitação e a ata de registro de preço que geraram o vínculo jurídico entre as partes são regidas pela Lei nº 8.666/93.

Trata-se de solicitação de reajustar o preço, por aparente erro no contrato original, realizada pela empresa Comércio de Combustíveis Barra do Jacaré, CNPJ nº 79.713.020/0001-60. Vieram a esta procuradoria os seguintes documentos: (i) pedido inicial formulado pela empresa fornecedora – 25/02/2022; (ii) um orçamento de fornecedora datado de 21/01/2022; (iii) tabela de preços da ANP, no período entre 02/01/2022 a 08/01/2022, com destaque para o Município de Cornélio Procópio/PR; (iv) sexto termo aditivo do contrato administrativo nº 05/2021; (v) um orçamento de fornecedora datado de 15/02/2022; (vi) tabela de preços da ANP, no período de “fevereiro de 2022”, com destaque para o Município de Cornélio Procópio/PR; e, (vii) contrato administrativo nº 22/2022. É o relatório.

2. DAS ALEGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, resumidamente alega: que em 21/01/2022 forneceu orçamento para que fosse firmado o sexto termo aditivo do contrato 05/2021; que após, em 15/02/2022, forneceu novo orçamento para servir de parâmetro para o contrato administrativo a ser firmado em 2022; que por erro do servidor responsável pelo procedimento interno, o orçamento destina ao sexto termo aditivo do contrato nº 05/2021 foi juntado e serviu de parâmetro para o contrato nº 22/2022; que por erro da representante da fornecedora, o contrato foi assinado com os valores desatualizados fornecidos para o sexto termo aditivo.

A título de comparação de orçamentos, incluindo os itens de reajustamento que constam no contrato administrativo nº 22/2022, temos a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Produto	Orçamento de 21/01/2022 Que consta no atual contrato	Orçamento de 15/02/2022 Que a fornecedora quer que conste no atual contrato	Média ANP Corn. Procópio De 20/02/22 a 26/02/22	Diferença percentual entre o valor pretendido pelo fornecedor e o da Tabela ANP – Corn. Procópio
AEHC Etanol	R\$ 5,46	R\$ 5,39	R\$ 4,65	+ 13,72% ¹
Gasolina Comum	R\$ 6,89	R\$ 6,89	R\$ 6,63	+ 3,77%
Óleo Diesel S 10	R\$ 5,67	R\$ 5,78	R\$ 5,39	+ 6,74
Óleo Diesel S 500	R\$ 5,58	R\$ 5,68	R\$ 5,37	+ 5,45%

¹ O item AEHC "Etanol" encontra-se 13,72% acima da média definida na tabela ANP para o Município de Cornélio Procópio, o que fere a cláusula quinta, item 01 do contrato administrativo nº 22/2022.

3. DO MÉRITO

O pedido formulado pela fornecedora é juridicamente possível, ou seja, deve ser analisado. Caso a Administração Pública, em específico o gestor do contrato, constatar a veracidade do erro, e descaracterizada situação de dolo ou fraude, é possível alterar os valores do contrato administrativo originado, que se originou de uma inexigibilidade de licitação, desde que: (i) mantidas as demais condições do edital; (ii) não cause prejuízo à Administração Pública; e, (iii) não prejudique o equilíbrio econômico-financeiro da relação entre as partes.

Quanto aos valores sugeridos pela fornecedora, apenas um, o etanol, encontra-se fora dos limites fixados na cláusula quinta, item 01 do contrato administrativo nº 22/2022, segundo o qual, nenhum valor cobrado pode ficar acima de 10% da média estabelecida pela tabela da ANP ao município de Cornélio Procópio. *In casus*, o item etanol está + 13.72%, ou seja, o valor máximo que pode ser cobrado é de R\$ 5,17 (cinco reais e dezessete centavos).

4. CONCLUSÃO

Do exposto, conclui-se que, o pedido é juridicamente possível, cabendo ao administrador público analisar sua viabilidade no caso concreto, conforme os parâmetros mínimos expostos acima; caso opte pelo acolhimento do pedido, recomenda-se especial atenção no valor solicitado para o item Etanol, por, aparentemente, descumprir a cláusula quinta, item 01 do contrato administrativo nº 22/2022.

Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 04 de março de 2022.

LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA (Advogado - OAB/PR 73.128)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022.

PRIMEIRO APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ nº. 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF nº. 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, nº. 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ nº. 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/nº, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF nº. 205.434.568-70, RG. nº. 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, nº. 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081, resolve promover o **primeiro apostilamento ao contrato nº. 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade nº.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 5,46	R\$ 5,39
GASOLINA COMUM	R\$ 6,89	R\$ 6,89
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,67	R\$ 5,78
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 5,58	R\$ 5,68

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

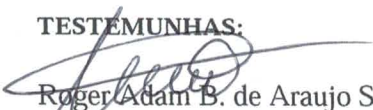
As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Roger Adam B. de Araujo Santos
RG. 9.873.8432-6 SSP/PR

Tiago S. Rodrigues
RG. 11.084.905-2 SSP/PR

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o N.º 423
Em 14/03/2022
A 16:26

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE N.º 01/2022. EXTRATO DO PRIMEIRO
APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 22/2022.

O MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, inscrito no CNPJ n.º 76.407.568/0001-93, denominada de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 5.067.024-4 - SSP/PR e do CPF n.º 540.036.289-34, residente na Rua Jacarezinho, n.º 421, nesta cidade da Barra do Jacaré/PR, e a empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BARRA DO JACARÉ LTDA**, CNPJ n.º 79.713.020/0001-60, sede e domicílio na Rua Rui Barbosa s/n.º, Bairro Água Branca, Barra do Jacaré/PR, CEP: 86.385-000. Representada por, **LILIANA MELOTTO ROMERO BEZERRA**, CPF/MF n.º 205.434.568-70, RG. n.º 23.905.533-0 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Daniel Leite, n.º 85, Bairro Jardim Santa Fé, Ourinhos/SP, CEP: 19.910-081, resolve promover o **primeiro apostilamento ao contrato n.º 22/2022**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do contrato.

Fornecimento de Combustíveis (Gasolina Comum, Etanol Comum, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), Processo de Inexigibilidade n.º.01/2022.

CLÁUSULA SENGUNDA: Do valor.

Os valores unitários reajustados passa a ser conforme a tabela abaixo:

PRODUTO	Valor atual	Valor Reajustado
ETANOL COMUM	R\$ 5,46	R\$ <u>5,39</u>
GASOLINA COMUM	R\$ 6,89	R\$ 6,89
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 5,67	R\$ 5,78
ÓLEO DIESEL S500	R\$ 5,58	R\$ 5,68

CLÁUSULA TERCEIRA: Das demais cláusulas contratuais.

As demais cláusulas contratuais Permanecem inalteradas, tendo o presente aditivo a assinatura das partes e de testemunhas.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:6E6D1F0F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2022. Edição 2475

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>